



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 11992/2013

Por despacho do Diretor de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação, Dr. Rui José Pereira Costa, de 5 de setembro de 2013, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da lei da Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 36.º, n.º 2, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 2 do Despacho n.º 6237/2013, do Adjunto da Secretária-Geral em substituição, da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2013, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Edições (DE), Maria Teresa Silvério da Fonseca, na Diretora do Arquivo Histórico e Parlamentar (AHP), Maria Manuela Castelo Branco Neves Ferrão Sousa Magalhães, no Chefe de Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP), Fernando Carlos Marques Pereira, na Diretora da Biblioteca, Rosa Maria Barreto Pereira da Silva e no Chefe de Divisão do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC-RP), Vítor Manuel Pires da Silva, as seguintes competências:

1 — Competências delegadas:

1.1 — Justificar e injustificar faltas do pessoal afeto às respetivas Divisões;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões.

2 — Competências subdelegadas:

2.1 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias, bem como alteração do mapa de férias do pessoal afeto às respetivas Divisões;

2.2 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respetivas Divisões, excluído o excecionado na delegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Adjunto da Secretária-Geral em substituição, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, bem como a correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2.3 — Autorizar a aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até €1000,00 (mil euros), desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual.

3 — Os Chefes de Divisão da DE, da DILP e do CIC-RP, bem como os Diretores do AHP e Biblioteca mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

4 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos do artigo n.º 41.º, n.º 3, do CPA, a Chefe de Divisão de Edições, Dra. Maria Teresa Silvério da Fonseca, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos a 12 de abril de 2013, ficando por esta via ratificados os atos praticados até agora no âmbito da presente delegação.

9 de setembro de 2013. — O Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Fernando Paulo da Silva Gonçalves*.

207244481



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 11993/2013

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/610/2013 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 34/FUND/2012-SGPCM, reconheço a **Fundação Gramaxo**.

4 de setembro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207249658

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 311/2013

Abertura de novo procedimento de classificação do Bloco da Carvalhosa, sito na Rua da Boavista, 571-573, Porto, freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 16 de julho de 2013

de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, após proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, que mereceu a minha concordância, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação do Bloco da Carvalhosa, sito na Rua da Boavista, 571-573, Porto, freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto.

2 — O imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — De acordo como o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os proprietários, possuidores ou titulares de outro direito real sobre o imóvel consideram-se notificados através da publicação deste Anúncio, visto o seu número ser superior a 10.

5 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt;

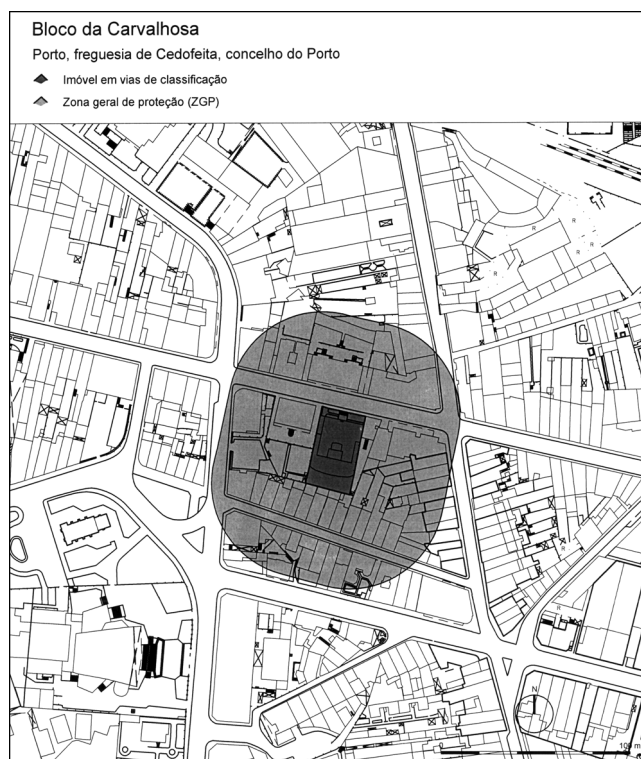
b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;

c) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt.

6 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos

termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Norte — Direção de Serviços dos Bens Culturais —, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1, 4149-011 Porto.

2 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



207245389

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 11994/2013

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dr.ª Rute Isabel Trindade de Barros Cruz corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Serviço de Estatísticas do Comércio, Turismo e Transportes do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de serviço, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou, em 9 de julho de 2013, renovar a comissão de serviço da diretora de serviço do Serviço de Estatísticas do Comércio, Turismo e Transportes do INE, IP, Dr.ª Rute Isabel Trindade de Barros Cruz, a partir de 1 de outubro de 2013.

2013.08.19. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207239524

Despacho n.º 11995/2013

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dr.ª Sofia Isabel Sales Grade Reis Rodrigues corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Serviço de Estatísticas das Empresas do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de serviço, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou, em 9 de julho de 2013, renovar a comissão de serviço da diretora de serviço do Serviço de Estatísticas das Empresas do INE, IP, Dr.ª Sofia Isabel Sales Grade Reis Rodrigues, a partir de 1 de outubro de 2013.

19-8-2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207239532

Despacho n.º 11996/2013

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dr.ª Maria Manuela Ribeiro Martins corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Serviço de Comunicação e Imagem do INE, I. P., e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor de serviço, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou, em 9 de julho de 2013, renovar a comissão de serviço da diretora de serviço do Serviço de Comunicação e Imagem, I. P., Dr.ª Maria Manuela Ribeiro Martins, a partir de 1 de outubro de 2013.

2013.08.19. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207239516

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 574/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/295/DDF/2013

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 9.100,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassa 48.000,00 €.

3 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio